



**VIA CAPITAL ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISSETORIAL  
CNPJ nº 42.196.346/0001-57  
("Fundo")**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 05 de novembro de 2024, às 11h00, de forma virtual, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, na qualidade de instituição administradora do Fundo.

**2. MESA:** Presidente: Sr. Jonatas Oliveira. Secretária: Sra. Anna Yuri.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356").

**4. PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes legais da Administradora e da Gestora do Fundo.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A) DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:** **(i)** a aprovação da demonstração financeira comparativa do Fundo, bem como o relatório apresentado pelo auditor independente referente à demonstração da posição financeira em 29 de fevereiro de 2024. **(B) DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:** **(i)** a alteração integral do Regulamento para adaptá-lo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"); **(ii)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade; **(iii)** a alteração das Condições de Cessão; e **(iv)** a autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

**(A) DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:**

**(i)** A aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentado pelo auditor independente, referente à demonstração da posição financeira em 29 de fevereiro de 2024, o qual foi elaborado de acordo com as práticas contábeis pertinentes.

**(B) DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

**(i)** A alteração integral do Regulamento para adaptá-lo à Resolução da Comissão de Valores



Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

**(ii)** A alteração dos Critérios de Elegibilidade, de modo que o item 5.31, do Anexo Descritivo da Classe Única prevista no novo Regulamento do Fundo, vigorará da seguinte forma consolidada:

*“5.31. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

- (i) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;*
- (ii) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;*
- (iii) Até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por cheques;*
- (iv) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por duplicatas;*
- (v) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade; e*
- (vi) Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cédulas de crédito bancário e/ou notas comerciais.”*

**(iii)** A alteração das Condições de Cessão, de modo que o item 5.33, do Anexo Descritivo da Classe Única prevista no novo Regulamento do Fundo, vigorará com a seguinte redação consolidada:

*5.33. “A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:*

- (i) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, incluindo seu Grupo Econômico, exceto para os Cedentes que se enquadrem no item ‘ii’ abaixo;*
- (ii) até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados, em conjunto, por (a) Direitos Creditórios representados por Cédula de Crédito Bancário de uma mesma Cedente, incluindo seu Grupo Econômico, que seja instituição financeira ou entidade a esta equiparada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (b) Direitos Creditórios representados por Nota Comercial de uma mesma Cedente/emissora, incluindo seu grupo econômico;*
- (iii) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do*



*Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o Cedente que seja instituição financeira ou entidade a esta equiparada, não será considerado no cálculo deste limite;*

- (iv) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, exceto para os casos que se enquadrem no item “v”, “vi”, e “vii” abaixo;*
- (v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação com Cédula de Crédito Bancário;*
- (vi) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação com Nota Comercial;*
- (vii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação originada por instituição financeira ou entidade a esta equiparada;*
- (viii) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
- (ix) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores;*
- (x) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços, exceto quando se tratar de Cedente qualificado como instituição financeira ou a ela equiparada quando de Direitos Creditórios representados por CCB, situação na qual o limite será de até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
- (xi) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 150 dias corridos ou 100 dias úteis ponderados pelo valor nominal dos títulos;*
- (xii) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e*
- (xiii) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios originados em uma mesma Unidade da Federação”.*



(iv) A partir da data de realização desta Assembleia Geral, fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações previstas nesta ata.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

<p>DocuSigned by: <i>Jonatas Oliveira</i> 2D92399BB3D345E</p> <hr/> <p>Jonatas Oliveira Presidente</p>	<p>Assinado por: <i>Anna Yuri de Alegria</i> 7793C077BF6044F...</p> <hr/> <p>Anna Yuri Secretária</p>
--	---

DocuSigned by:  
*Antonella Amaral*  
271E989F8DAF49F...

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora do Fundo

<p>DocuSigned by: <i>Vitor Lourenço</i> E69243D67BC84F2...</p> <hr/>	<p>Assinado por: <i>Wesley Vaz</i> 5537B2886C38486</p> <hr/>
--	--

**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**  
Gestora do Fundo